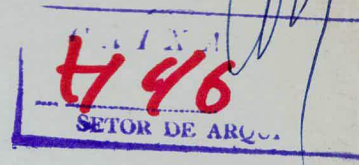




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º II90/72

OBJETO — Aviso, 13º sal., F. prop., FGTS.

AUDIÊNCIAS

25/10/72, às 13,00 hs.

ARQUIVADO

RECTE — Alaor Vieira

RECDO — SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A.

Cr\$ 159,60

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

25.10.72
22.8.72 a 13.8.72

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

GOIÂNIA — JUIZ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 31 / 7 / 72
Fôlha 32 N.º 1190/72
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ALACOR VIEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante.-
, residente e domiciliado nesta Capital à Rua
Rua 613 nº 321- Vila São José, via de seu advogado, abaixo
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de
Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito
à Avenida Tocantins nº 768, Centro, que, vem mui respeitosamente fren
te a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: SERTEP - Servi
ços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A sediada à
Rua do Rosaário nº 108 - 5 e 6º andares - RIO DE JANEIRO-GB e assim
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pale Reclamada em 17/janeiro
ro/1972 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 31/maio/1972.
e o seu salário era de Cr\$.0,90, por hora.-

Que, a reclamada deverá ser notificado por PRECATÓRIA NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GB na endereço acima.- O Reclamante prestou
os serviços nesta Capital.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: Aviso
prévio, 13º salário, férias e FGTS.-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, conde
nada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda a saída na carteira
profissional do Reclamante.-

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 57,60
13º salário - 2/12 avos	36,00
Férias prop.-2/12 a vos	24,00
FGTS - período trabalhado	42,00
TOTAL.....	Cr\$ 159,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. 159,60

N. Termos

P.Deferimento

Goiânia(GO), 31/julho/1972.-

PP.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. nº 002873261

8
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves - C.P.F. 002873261
Silvio Teixeira - C.P.F. 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, ALAOR VIEIRA, Brasileiro, solteiro, ajudante, residente à Rua 613 nº 321 - Vila São José, Nomeia e constitue bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Avenida Tocantins nº 768, centro, para com os poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma: SERTEP -

Sediada à Rua do Rosário nº 108 - Rio de Janeiro-GB.- podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem - quitação, e praticarem todos os demais atos que se fizerem - necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo - darei por bom firme e valioso.

Goiânia, (GO), 31/julho/1972.-

4
M

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG.

O DOUTOR JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, M.M. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo em substituição e, na forma da Lei,

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG, que foi designado o dia 25 do mes de outubro do ano corrente, às .. 13,00 hs., para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-II90/72, entre partes, Sr. Alaor Vieira-reclamante, já cientificado e SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A.-reclamada, devendo ser notificado a última(recda.) do dia e hora acima mencionados, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9-Go.Go., a fim de se defender do referido processo cuja petição vai anexa.

Assim sendo, mandei passar a presente precatória por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servido - por-lhe o seu respeitável CUMpra-se e, em seu cumprimento faça notificar a reclamada, SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A., Rua do Rosário, nº 108-5 e 6º andares-Rio de Janeiro-E.GB.

Assim, cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta e um de julho de 1972.

Eu, José Milton dos Santos, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

José Milton dos Santos

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Certifico que em 31 de Julho de 1972 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado postal nº 3124

Goiânia, 31 de Julho de 1972

md.
Chefe da Secretaria

5
M

XXXXXXXXXXXXXXXXX Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXX Ofc. nº I057/72

RII90/72

Alaor Vieira

SERTEP

25

outubro

72

I3,00

M

Certifico que em 31 de julho de 1972
foi expedida a certificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº. 3125
Goiânia, 31 de julho de 1972

MJ

JUNTADA

Nota data, lago Juntada, aos vinte e seis, 26, de 1912.

Casa, Rua Triz

Colônia, 23 de agosto de 1912

Paulo Roberto Kury



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS
Ao Sr. Oficial *J. Antônio*

Zona *5*

Em *15/8/72*

1a. TRT - 1450/CP/72.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada *22/8/72*

Folha *90* Nº *938*

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. A. Cumpria
Fonte - e ao

MANDADO DE CITAÇÃO, passado nos autos da precatória expedida pelo MM. Dr. - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, extraída da reclamação formulada por ALAOR VIEIRA contra SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A., na forma abaixo:

O doutor JES E. C. DE PAIVA, Juiz Presidente do - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região,

M A N D O ao Senhor Oficial de - Justiça, a quem este couber, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento se dirija à Rua do Rosário, nº 108 - 5º e 6º andares - GB - nesta cidade, e, - sendo aí, cite a Reclamada SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A., para que compareça perante a MM. - Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás à Praça Cívica, nº 9 - Go.Go. no dia 25 (vinte e cinco) de - outubro de 1 972, às 13,00 (treze) horas, a fim de, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, responder - aos termos da reclamação apresentada por ALAOR VIEIRA, conforme cópia anexa.

A Reclamada deverá estar presente à mencionada - audiência, independentemente do comparecimento de seus procuradores, sendo-lhe, todavia, facultado fazer-se representar por preposto, devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a preponente. Nes - sa mesma oportunidade deverá estar munido das provas que entender necessárias, documentos ou testemunhas, estas no máxi - mo de três. O QUE CUMpra, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1 972. Eu, *Leatrice F. A. Oliveira*, Leatrice F.A. Oliveira, Oficial Judiciário PJ-3, datilogra - fei.

J. E. C. de Paiva
Jés E.C. de Paiva
Presidente

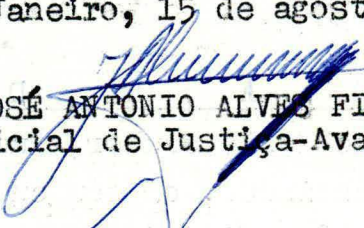
lao/

General Borges Lacerda - 15.8.72

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado e, sendo aí, citei a Rda. na pessoa do Sr. Geraldo Borges Lacerda por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu contra-fé. Pelo que, recolho o presente e mandado através do SDM.J. a MM., digo ao 1ª T.R.T., para os devidos fins.

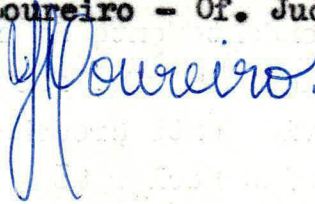
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972.


JOSÉ ANTONIO ALVES FILHO
Oficial de Justiça-Avaliador

Remeto, nesta data, o presente mandado a MM.
Junta deprecante.

Em 16.8.72

Yolanda Costa Loureiro - Of. Jud. PJ-4.



-715072

07105

DISTRIBUIDOR

S D R

Prot. n.º 18828

Em, 9/8/72

Ao T. R. T.

1450

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG.

O DOUTOR JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, M.M. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo em substituição e, na forma da Lei,

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG, que foi designado o dia 25 do mes de outubro do ano corrente, às .. 13,00 hs., para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-II90/72, entre partes, Sr. Alaor Vieira-reclamante, já cientificado e SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A.-reclamada, devendo ser notificado a última(recda.) do dia e hora acima mencionados, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9-Go.Go., a fim de se defender do referido processo cuja petição vai anexa.

Assim sendo, mandei passar a presente precatória por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servido - por-lhe o seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar a reclamada, SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A., Rua do Rosário, nº 108-5 e 6º andares-Rio de Janeiro-E.GB.

Assim, cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta e um de julho de 1972.

Eu, James R. Santos, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

José Milton dos Santos
José Milton dos Santos
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

requisição de arquivamento
Goiânia, 25 de agosto de 1972

Paulo Roberto
Secretário



25/10/72

sertep

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S.A.

P. J. - JCV DE GOIÂNIA
Protocolo 100
Entrada 231 8 / 12
Folha 90 Nº. 992

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1972

Exmo. Sr.
Juiz da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia
Praça Cívica, 9
GOIÂNIA - GO

Carta nº.RJ-666/72
Ref : 1 - J

Assunto: Reclamação de Alaor Vieira

Prezados Senhores

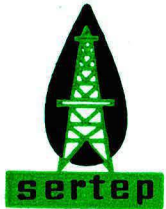
Temos em mãos o Mandado de Citação, referente à reclamação do Sr. Alaor Vieira, (cópias anexas), pela qual está marcada para o próximo dia 25 de Outubro, a audiência para o caso.

Como se trata de direitos que não pretende - mos questionar, vimos solicitar de S.Excia, a permissão para efetuar o pagamento do valor reclamado, por intermédio dessa Junta. Para tanto solicitamos nos enviar instruções de como devemos proceder para a remessa do valor de Cr\$ 159,60.

Se nos permite, faremos a seguinte sugestão: Enviaremos uma ordem de pagamento, através de cheque bancário, pagável aí em Goiânia, em valor a ser indicado por S.Excia.,/ correspondente aos direitos do referido empregado e mais as custas aplicáveis. V. Excia nos devolveriam, à sua conveniência, os comprovantes que completariam nossos arquivos.

Com este procedimento, acreditamos, não seria mais necessária a audiência em questão.

Julgamos oportuno, com intuito mais de explicar do que justificar, que o referido empregado deixou de receber todos os seus direitos por estar ausente, amparado pelo I.N.P.S. Com o término das obras ficamos sem qualquer pessoa qualificada aí em Goiânia para resolver o assunto, motivo pelo qual deu ensejo à reclamação do empregado.



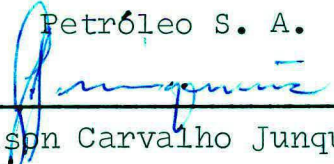
Saudes

- fl. 2 -

Certos de que seremos distinguidos com a sua atenção, nos orientando quanto ao procedimento a seguir, conforme acima solicitado, ficamos aguardando seu pronunciamento a respeito, e nesta oportunidade penhoradamente agradecemos e apresentamos-lhe cordiais

Saudações

SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e
Petróleo S. A.



Gilson Carvalho Junqueira
Diretor-Presidente

NF/erd

c.c Orig + 1 - Junta
Proc. Trab. - 1
Arq.Geral - 1
Cronológico 1



sertep

10
Gouveia

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S.A.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1972

Exmo. Sr.
Juiz da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia
Praça Cívica, 9
GOIÂNIA - GO

Carta nº.RJ-666/72
Ref : 1 - J

Assunto: Reclamação de Alaor Vieira

Prezados Senhores

Temos em mãos o Mandado de Citação, referente à reclamação do Sr. Alaor Vieira, (cópias anexas), pela / qual está marcada para o próximo dia 25 de Outubro, a audiência para o caso.

Como se trata de direitos que não pretende - mos questionar, vimos solicitar de S.Excia, a permissão para efetuar o pagamento do valor reclamado, por intermédio dessa Junta. Para tanto solicitamos nos enviar instruções de como devemos proceder para a remessa do valor de Cr\$ 159,60.

Se nos permite, faremos a seguinte sugestão: Enviaremos uma ordem de pagamento, através de cheque bancário, pagável aí em Goiânia, em valor a ser indicado por S.Excia., / correspondente aos direitos do referido empregado e mais as custas aplicáveis. V. Excia nos devotariam, a sua conveniência, os comprovantes que completariam nossos arquivos.

Com este procedimento, acreditamos, não seria mais necessária a audiência em questão.

Julgamos oportuno, com intuito mais de explicar do que justificar, que o referido empregado deixou de receber todos os seus direitos por estar ausente, amparado pelo I.N.P.S. Com o término das obras ficamos sem qualquer pessoa qualificada ai em Goiânia para resolver o assunto, motivo pe lo qual deu ensejo à reclamação do empregado.



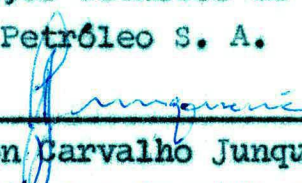
11
Deves

- fl. 2 -

Certos de que seremos distinguidos com a sua atenção, nos orientando quanto ao procedimento a seguir, conforme acima solicitado, ficamos aguardando seu pronunciamento a respeito, e nesta oportunidade penhoradamente agradecemos e apresentamos-lhe cordiais

Saudações

SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e
Petróleo S. A.



Gilson Carvalho Junqueira
Diretor-Presidente

NF/erd

c.c Orig + 1 - Junta
Proc. Trab. - 1
Arq.Geral - 1
Cronológico 1

12
Santos

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG.

O DOUTOR JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, M.M. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo em substituição e, na forma da Lei,

FAZ SABER a V. Exa., MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-EG, que foi designado o dia 25 do mes de outubro do ano corrente, às .. 13:00 hs., para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-II90/72, entre partes, Sr. Alaor Vieira-reclamante, já cientificado e SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A.-reclamada, devendo ser notificado a última(recda.) do dia e hora acima mencionados, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica, nº 9-Go.Go., a fim de se defender do referido processo cuja petição vai anexa.

Assim sendo, mandei passar a presente precatória por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servido - por-lhe o seu respeitável CUMpra-SE e, em seu cumprimento faça notificar a reclamada, SERTEP-Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A., Rua do Rosário, nº 108-5 e 6º andares-Rio de Janeiro-E.G.B.

Assim, cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê.
DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta e um de julho de 1972.

Eu, Daniel de Azevedo, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

José Milton dos Santos

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

13
Dau

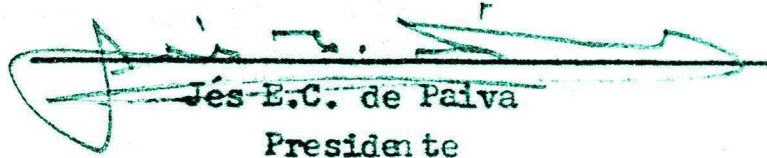
1a. TRT - 1450/CP/72.

MANDADO DE CITAÇÃO, passado nos autos da precatória expedida pelo MM. Dr. - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás extraída da reclamação formulada por ALAOR VIEIRA contra SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A., na forma abaixo:

O doutor JÉS E.C. DE PAIVA, Juiz Presidente do - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região,

M A N D O ao Senhor Oficial de - Justiça, a quem este couber, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento se dirija à Rua do Rosário, nº 108 - 5º e 6º andares - GB - nesta cidade, e, - sendo aí, cite a Reclamada SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A., para que compareça perante a MM. - Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás à Praça Cívica, nº 9 - Go.Go. no dia 25 (vinte e cinco) de - outubro de 1 972, às 13,00 (treze) horas, a fim de, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, responder - aos termos da reclamação apresentada por ALAOR VIEIRA, conforme cópia anexa.

A Reclamada deverá estar presente à mencionada - audiência, independentemente do comparecimento de seus procuradores, sendo-lhe, todavia, facultado fazer-se representar por preposto, devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a preponente. Nessa mesma oportunidade deverá estar munido das provas que entender necessárias, documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1 972. Eu, Leatrice F. A. Oliveira, Leatrice F.A. Oliveira, Oficial Judiciário PJ-3, datilografei.


JÉS E.C. de Paiva
Presidente

lao/

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA.

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 31/ 7 / 72

Fôlha 32 N.º 1190/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **ALACOR VIEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante.-**

, residente e domiciliado nesta Capital à Rua
Rua 613 nº 321- Vila São José, via de seu advogado, abaixo
assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de
Goiás sob o nº **1939** de Ordem e com escritório profissional, sito
à Avenida Tocantins nº 768, Centro, que, vem mui respeitosamente fren
te a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **SERTEP - Servi
ços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A** sediada à
Rua do Rosário nº 108 - 5 e 6º andares - RIO DE JANEIRO-GB e assim
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o Reclamante foi admitido pale Reclamada em **17/janeiro
re/1972** e despedido sem justo motivo ou injustamente em **31/mayo/1972**.
e o seu salário era de Cr\$. **0,90, por hora.-**

Que, **a reclamada deverá ser notificado por PRECATÓRIA NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GB na endereço acima.-** O Reclamante prestou
os serviços nesta Capital.

Que ao ser despedido não recebeu as parcelas de: **Aviso
prévio, 13º salário, férias e FGTS.-**

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma
Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, conde
nada no pagamento das seguintes parcelas: **e ainda a saída na carteira
profissional do Reclamante.-**

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 57,60
13º salário - 2/12 avos	36,00
Férias prop.-2/12 a vos	24,00
FGTS - período trabalhado	42,00
TOTAL.....	Cr\$ 159,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permiti
das, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$. **159,60**

N. Termos

P.Deferimento

Goiânia(GO), **31/julho/1972.-**

PP.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. nº 002873261

15
Quarta

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ1190 / 72

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1972, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada / por Almor Vieira contra Cortes, relativa a aviso., etc., no valor de Cr\$159,60.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presente apenas o recdo. acompanhado do seu advogado Dr. Viçtor Gonçalves, que confirmou os dizeres do termo inicial.

Em seguida, tendo em vista o não comparecimento da recda. à presente audiência, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos, foi preferida a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que não comparecimento da recda. à presente audiência importa em revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos do art. 344 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da recda. de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a firma reclamada a pagar ao reclamante o valor de Cr\$159,60, conforme pedido inicial, sendo que o FJTS. deverá ser depositado em estabelecimento bancário, ficando desde já autorizada a sua movimentação, nos termos da Lei nº 5.107/66.

Jurou o corregedor monetária como de direito.

Costou pela recda. no valor de Cr\$15,96.

Desta decisão o recdo. teve ciência na própria audiência, devendo a recda. ser notificada via do Carta Precatória.

Feita a ata.

Almor Vieira

pp

CARTA PRECATÓRIA de intimação de decisão,
expedida pela Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia, a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro
-GB

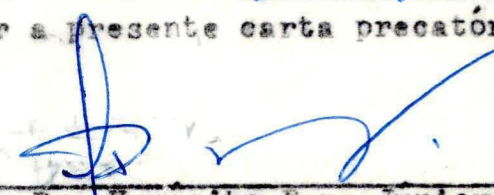
O Doutor HERÁCITO PENA JÚNIOR, Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Juiz do Traba-
lho, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei,

FAZ SABER, ao MM. Juiz Presidente de uma-
das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-Estado
da Guanabara ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta
haja de pertencer que,

Transita por esta Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por Alair Vi-
eira contra SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo
S/A, processo protocolado sob o nº JGJ-1.190/72 em que a recda.
foi condenada ao pagamento da importância de cr\$159,60 (cento e
cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), cujo inteiro-
teor da sentença consta de cópia anexa que lhe sendo apresenta-
da será servido pôr-lhe o seu respeitável CUMPRASE e, em seu
cumprimento faça a intimação da recda. SERTEP - Serviços Técnicos
de Engenharia e Petróleo S/A, à Rua do Rosário nº 108 - 5ª e 6ª
andares - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, da já menciona-
da decisão.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta-
precatória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mer-
cê.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia,
Estado de Goiás, aos oito (08) dias do mês de novembro de hum-
mil novecentos e setenta e dois (1972), eu, Tamara de Faria,
secretário, mandei datilografar a presente carta precatória, que
vai devidamente assinada.


Dr. Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

Certifico que em 14 de novembro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 4707
Goiânia, 14 de novembro de 1972

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 339/72 / 19 72

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento
JCJ de **Goiania**, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região.

PROCESSO N.º 1190/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Alaor Vieira

RECLAMADO OU RECORRIDO: SERTAP-Serviços Técnicos de Eng. e Petrólio S/A.

SERTAP-Serviços Técnicos de Eng. e Petrólio S/A.

A Caixa Econômica Federal de Goiás

vai o Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher

a importância de Cr\$ 16,06 dezesseis cruzeiros

e seis centavos) referente a s Custas Proca.

A disposição da União Código-71. (Custas e Emolumentos)

1. da setença Cr\$ 15,96
2. da execução Cr\$
3. do agravo Cr\$
4. do contador Cr\$
5. do traslado Cr\$
6. do inquérito Cr\$
7. do recurso Cr\$
8. da certidão Cr\$
9. do depósito prévio Cr\$
10. Impresso Cr\$ 0,10
11. Busca Cr\$
12. Cr\$
13. Cr\$
14. Cr\$
15. Cr\$

(Por extenso) dezesseis cruzeiros e seis centavos

Goiania, 04 de Dezembro de 19 72

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ANÁPOLIS — GOIÁS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Anápolis na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Alaor Vieira
(Representação quando houver)

e o Reclamado SERTEP-Serviços Técnicos de Eng. e Pet. e por este
(Representação quando houver)

me foi dito que, em cumprimento ~~de acordo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 104,56 relativa ao Proc. JCJ.1190/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiânia, 5 de 12 de 1972

Secretário

[Handwritten signature]

2150

Carmen Nidia Glicia M. da Rocha
Chefe do Serviço de Expedição.

DISTRIBUIDOR
S D R

Prot. n.º 27483

Em, 23/11/72

Ao T. R. T.

CARTA PRECATÓRIA de intimação de decisão, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ

O Doutor HERÁCITO PEREIRA JÚNIOR, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Juiz do Trabalho, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei,

FAZ SABER, ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-Estado da Guanabara ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer que,

Transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por Alair Vieira contra SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A, processo protocolado sob o nº JCI-1.190/72 em que a recda. foi condenada ao pagamento da importância de cr\$159,60 (cento e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), cujo inteiro teor da sentença consta de cópia anexa que lhe sendo apresentada será servido pôr-lhe o seu respeitável CUMpra-se e, em seu cumprimento faça a intimação da recda. SERTEP- Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A, à Rua do Rosário nº 108 - 5º e 6º andares - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, de já mencionada decisão.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V. Exa. justiça às partes e a mim especial mercê.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos oito (08) dias do mês de novembro de hum - mil novecentos e setenta e dois (1972), eu, Falecido secretário, mandei datilografar e presente esta precatória, que vai devidamente assinada.

Dr. Herácito Pereira Junior
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

1a. TRT - 2150/CP/72

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS
Ao Sr. Oficial

Em

Zona

CELINA FIGUEIRÓA

Of. Jud. P. J. 3

P. J. - JCS DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 12 / 12 / 72

Folha 109 N.º 1582

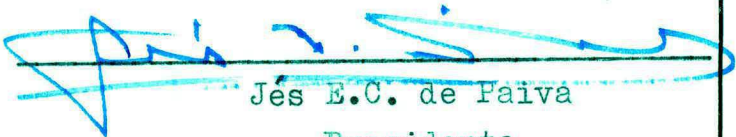
JUSTIÇA DO TRABALHO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, passado nos autos da precatória expedida pelo MM. - Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, extraída da reclamação formulada por ALAOR VIEIRA contra SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG. E PETRÓLEO S/A., na forma abaixo :

O doutor JÉS E.C. DE PAIVA, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região,

M A N D O ao Senhor Oficial de - Justiça, a quem este couber, que à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, se dirija à rua do Rosário, 108 - 5º e 6º andares, nesta cidade, e, sendo aí, notifique a Reclamada - SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENG. E PETRÓLEO S/A., para ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida, conforme cópia anexa.

O QUE CUMPRA, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1972. Eu, Yolanda Costa Loureiro, Yolanda Costa Loureiro, Of. Jud. PJ-4, datilografei.

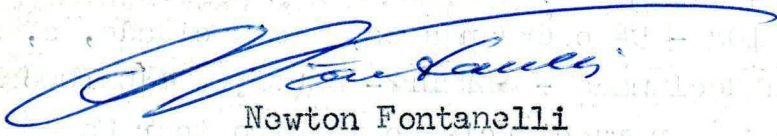

JÉS E.C. de Paiva

Presidente

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua do Rosário, 108, 5º andar e, sendo aí, notifiquei a Reclamada, na pessoa do Sr. Geraldo Borges de Lacerda, Chefe do Departamento do Pessoal, para ciência da SENTENÇA proferida, da qual recebeu a cópia, tendo recebido também a contrafé do mandado, apondo a sua assinatura na forma supra. Do que, para constar, lavrei a presente certidão, que dato e assino, recolhendo o mandado ao E. TRT/1ª Região, por intermédio do SDM/J, para os fins de direito.-

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1972

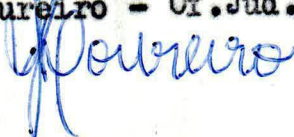

Newton Fontanelli

Oficial de Justiça Avaliador
substituto

Remeto, nesta data, o presente mandado a MM. Junta deprecante.

Em 4.12.72

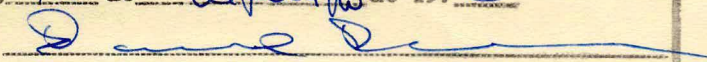
Yolanda Costa Loureiro - Of. Jud. PJ-4.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 15 de Dezembro de 1972



Secretário

